



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

Nº do Processo: 066/CM/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requerente

Diretoria Administrativa

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento a Lei nº. 8666/83 e seus dispostos, elabora-se o presente termo de referência para que através de procedimento licitatório pertinente, sejam adquiridos materiais permanentes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de materiais permanentes (móveis planejados em MDF) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO, como setores administrativos, gabinetes parlamentares, bem como, os mais diversos setores.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de materiais permanentes, visa garantir o conforto e as condições mínimas de trabalhos aos Vereadores, Servidores e a quem necessita dos trabalhos da Câmara, bem como o perfeito e continuo funcionamento da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, tendo em vista que a muito tempo não há aquisição de equipamentos por parte deste Poder, sendo importante para a organização e estética de móveis nos ambientes a serem atendidos, destaca-se que todos são ambientes onde são de atendimentos a pessoas.

3.2. É responsabilidade institucional dar condições mínimas de infraestrutura, segurança e instalações adequadas aos seus servidores e usuários, o que inclui, logicamente, as boas condições de conservação e uso de móveis, instalações e equipamentos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

4. **ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Canto Alemão em "L" com estofados Comprimento - 1,50 X1,30. Altura Padrão de apoio 0,95 cm e assento 0,40 cm, fora estofado de 10 cm Estofado no tom bege E moveis no tom amadeirado Nogal Sevilha	UND.	09
02	Mesa em "U" de fundo um móvel 2,35 X 0,56, com três gavetas e duas portas com segmento na lateral com nichos e apoio para o CPU de 1,60, a frente mesa de 1,50X0,70 fechadas, acima da mesa apoio aos 03 nichos até altura do forro na cor preta, com 0,40 cm de profundidade. Com portas e gavetas e tampão de frente da mesa no tom Amadeirado Nogal Sevilha E demais na cor Branco TX E nicho na cor preto.	UND.	09
03	Painel de TV com 2,80X2,60, no amadeirado Nogal Sevilha liso e conjugado com ripado de 0,70X2,60 e frente um móvel aparador com 2,80X0,80 e profundidade de 0,55 na cor branco TX.	UND.	01
04	Mesa em "L" com ripado a frente com modelo em quina de 0,40 a cada lado e restante no branco TX com as medidas 1,60X2,70 com parte superior elevada por 0,20X1,10 e parte inferior com 0,80x0,60 de profundidade conjugado na lateral com um arquivo de 2,60X 0,78 com profundidade de 0,60 com quatro portas e três gavetas na mesa no amadeirado Nogal Sevilha.	UND.	01
05	Canto Alemão em "L" com estofados Comprimento - 1,50 X1,40 Altura Padrão de apoio 0,95 e assento 0,40, fora estofado de 0,10 Estofado no tom bege E moveis no tom amadeirado Nogal Sevilha	UND.	01
06	Mesa em "L" com 1,60x1,10 com 0,78 de altura, com deslizante para teclado e nos 1,10 da lateral com duas gavetas, um nicho de apoio para o CPU e um nicho abaixo para documentos	UND.	01
07	Arquivo de 1,30X1,50 com 0,50 de profundidade com dois puxadores de 0,40 cm no aço inox e interno com três divisões, as duas portas no MDF amadeirado Nogal Sevilha e restante interno no Branco TX	UND.	01
08	Arquivo com 1,80X1,70 com 0,50 de profundidade com quatro portas no amadeirado nogal Sevilha com quatro puxadores com 0,50 no aço inox, interno com duas divisões, abaixo subsequente com quatro	UND.	01



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

	gavetas no amadeirado nogal Sevilha e puxador perfil e restante e interno no MDF Branco TX.		
09	Mesa em "L" com 1,60 por 0,70 de profundidade e 0,78 de altura, com tampão de frente no amadeirado nogal Sevilha por 1,10 com 0,55 de profundidade e 0,75 de altura, com três gavetas no amadeirado nogal Sevilha e puxador perfil conjugado com dois nichos no branco TX.	UND.	03
10	Mesa com 1,50 por 0,70 de profundidade e 0,78 de altura, com duas gavetas no amadeirado nogal Sevilha e puxador perfil e um nicho de apoio para CPU e um semi tampão a frente de 0,38 e todo o móvel no Branco TX	UND.	03
11	Mesa de apoio para impressora de 1,00x0,80 com uma divisória abaixo nos 0,30 cm, todo o móvel no MDF amadeirado Nogal Sevilha	UND.	01
12	Móvel para arquivo em "L" com 1,50X3,80 com 2,00 de altura e profundidade de 0,50 cm, com portas sete portas na altura total do móvel no MDF amadeirado nogal Sevilha e puxadores com 0,50 em aço inox e interno no Branco TX com duas divisões conjugado dois nichos no branco TX e duas portas com 1,10 de altura e profundidade de 0,50 no amadeirado nogal Sevilha com puxador perfil e uma divisão interna	UND.	01
13	Mastro para três bandeiras no amadeirado MDF nogal Sevilha com 0,60X0,30 com três furos e 0,35 de altura	UND.	01
14	Painel de recados de feltro com moldura e fundo no MDF branco TX com 2,00X1,50 e moldura com 0,10.	UND.	01
15	Mesa para reunião de 2,00X1,00 com altura de 0,78 com tampão central de 0,30 todo no MDF amadeirado nogal Sevilha	UND.	01
16	Aparador no MDF amadeirado nogal Sevilha com 1,00X0,50 de profundidade e altura de 0,80 com tampão central de divisão com 0,25	UND.	01
17	Arquivo de 1,20 por 1,25 de altura com 0,50 de profundidade com uma divisão interna todo no branco TX e quatro portas no amadeirado conforme a imagem do projeto com puxador perfil	UND.	01
18	Canto Alemão em "L" com estofados Comprimento - 1,40 X2,70 mts Altura Padrão de apoio 0,95 cm e assento 0,40 cm, fora estofado de 10 cm Estofado no tom bege E moveis no tom amadeirado Nogal Sevilha	UND.	01
19	Reinstalação de um painel de TV e a passagem da fiação para a mesma, e dos nichos na parede conforme a imagem no projeto	SERV.	01



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

4.1. Todos móveis devem seguir obrigatoriamente o projeto básico disponibilizado pela administração da Câmara Municipal.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento de pregão eletrônico.

5.2. O critério de julgamento das propostas será do tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento;

5.3. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto. Caso haja necessidade de troca do produto, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;

6. DA GARANTIA

6.1. A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste termo de referência;

6.2. Salvo disposição em contrário, a garantia dos materiais, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, incluindo obrigatoriamente a reposição dos componentes em garantia, neste período, sem nenhum ônus para a Câmara Municipal.

6.3. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

7. DA VISTORIA

7.1.1. É facultado aos licitantes a realização de vistoria no local de execução dos serviços deste termo de referência. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados na direção administrativa do Poder Legislativo de Presidente Médici - RO.

7.1.2. As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes do Certame Licitatório e os representantes dos licitantes serão



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

acompanhados por um servidor previamente designado pela Administração da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO;

7.2. As empresas licitantes têm o direito à vistoria previa, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada;

7.3. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes do Prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO;

7.4. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

7.4.1. A empresa que optar pelo disposto do item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados, sem nenhum ônus à administração;

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Obrigações da contratante:

8.1.1. Permitir acesso dos empregados da contratada aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.3. Solicitar reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues danificados ou em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

8.1.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela comissão de recebimento designada, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

8.1.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

8.1.7. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega dos equipamentos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência e no Edital;

8.1.8. Aplicar ao fornecedor contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento em partes ou total deste termo de referência;

8.1.9. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

8.2. Obrigações da Contratada:

8.2.1. Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, conforme termo de referência;

8.2.2. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8.2.4. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

8.2.5. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração da Câmara Municipal;

8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Câmara Municipal;

8.2.7. Comunicar a Administração da Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.2.8. Prestar a administração da Câmara Municipal esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

8.2.9. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

8.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária;

8.2.12. Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI’s e coletivos – EPC’s a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

8.2.13. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

8.2.14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9. DOS VALORES

9.1. O valor estimado para o contrato é de **R\$ 170.048.38 (cento e setenta mil, e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, conforme valores aferidos como base pesquisa de mercado local.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, alocados no Orçamento vigente. Na seguinte rubrica orçamentária: **44.90.52.00** equipamentos e materiais permanentes; Projeto atividade **2.001**.

11. DO PAGAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

11.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- b) Lote e validade dos itens/produtos;
- c) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;
- d) Identificação de número do processo e identificação da nota de empenho;
- e) Identificação do banco (código), da agencia bancaria, do número da conta bancária.

11.4. A nota fiscal/fatura deverá seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da lei nº 10.520/2020, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%;

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a Câmara Municipal de Presidente Médici, deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f";

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2, e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a Câmara Municipal, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a mentado do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao (s) item (ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93)

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici – RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Art. 7º da Lei 10.520/2012 – pregão):

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro meses)

e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro meses);

e.3. Não mantiver a proposta:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro meses);

e.4. Falhar na execução do contrato:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – Impedimento: Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

e.6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.7. Comportar-se de modo idôneo;

Pena- Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

e.9. Fraudar na execução do contrato:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

f.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado de Rondônia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado de Rondônia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

12.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal ou em curso de execução.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, para as sanções das alíneas "a" e "d" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

12.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

12.5. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara do município de Presidente Médici.

12.6. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela pratica de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligencias: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligencias destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

12.7. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5", poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 17.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

a.1. Falha perdoável: Quando a Conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento, e não existir dolo na referida conduta.

19.8. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração;

19.9. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este termo de referência, sendo que os materiais considerados inadequados de inferior qualidade ou não atender as exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

13.2. A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

14. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

14.1. O prazo para entrega dos materiais é de no máximo 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

14.2. No ato da entrega dos materiais deverão serem encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal as certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, estaduais, municipais, previdenciários, FGTS, e débitos trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e conseqüente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

14.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

14.4. Local e horário de entrega: As entregas e a montagem dos móveis sob medida serão efetuadas de acordo com a autorização da Câmara Municipal, no horário de segunda a sexta feira, sendo das 07:30 a 13:30 horas.

14.5. Prazos/Cronograma: O Prazo para entrega será de no máximo 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho.

14.6. Recebimento: Será realizado pela comissão de Recebimento, conforme previsto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93.

14.7. Condições de recebimento: Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a comissão, recebe-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e **aceito** pela administração da Câmara.

14.8. O não atendimento do prazo fixado poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias uteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstancial formal, que deverá ser encaminhada ao Diretor administrativo da Câmara municipal, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinara a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Direção Administrativa da Câmara Municipal, ficando o mesmo a cargo de esclarecer dúvidas, quanto a elaboração, ou execução do presente termo.

Assinaturas:	
REQUISITANTE:	Aprovação pela Autoridade competente
DÉRICK SALORHAN MANETTI CEZAR Diretor Administrativo do Legislativo Presidente Médici – RO 10/setembro/2021	EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA Presidente do Poder Legislativo Presidente Médici – RO 10/setembro/2021